

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005,
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO
DIA 04 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54.....
.....

§ 3º – Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao *corpo doze*, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2005

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
Relatora